

**REGIMENTO
INTERNO
EBC**

**REGIMENTO INTERNO
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

Art 1 A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art 2 A EBC rege-se-á pelos objetivos, finalidades, princípios e regras inscritas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, no Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art 3 A estrutura organizacional da Empresa compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Órgãos de Administração Superior: Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- III - Órgãos de Fiscalização: Conselho Fiscal e Auditoria Interna;
- IV - Comitês e Comissões: Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação, Comitê de Programação e Rede, Comitê de Planejamento e Avaliação, Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, Comissão de Ética, e Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública;
- V - Órgãos de Direção:
 - a) Presidência;

- b) Diretoria-Geral;
- c) Diretoria de Jornalismo;
- d) Diretoria de Produção e Conteúdo;
- e) Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e
- f) Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

VI - Órgãos de Assessoramento aos Órgãos da Administração Superior: Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva e Ouvidoria; e

VII - Unidades Regionais: Superintendências Regionais, responsáveis pela coordenação e execução das atividades finalísticas da Empresa nas respectivas regiões de abrangência, com subordinação administrativa à Presidência e vinculação técnica aos titulares das áreas correspondentes.

Art 4 Os componentes da estrutura orgânica têm detalhamento, competências e atribuições estabelecidos no Estatuto Social, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e de deliberação própria.

Art 5 A estrutura organizacional é composta por funções de natureza de direção, de assessoramento, executiva, gerencial e de coordenação.

§1º A Diretoria Executiva deverá aprovar normativo próprio que estabelecerá critérios para modelagem organizacional, detalhamento de competências e atribuições, definição da dotação de cargos, funções e empregados dos componentes da estrutura e definirá mecanismos de controle e forma da alteração das estruturas organizacionais.

§2º O detalhamento da estrutura organizacional de natureza de assessoramento, gerencial e de coordenação deverá ser definido no instrumento normativo mencionado no §1º aprovado pela Diretoria Executiva.

Art 6 A criação de unidade organizacional deverá ser analisada pela Diretoria Executiva por proposição do Diretor-Presidente e aprovada de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 7 A estrutura organizacional da EBC está assim configurada:

I. Assembleia Geral;

II. Órgãos de Administração Superior:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;

III. Órgãos de Fiscalização:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Auditoria Interna:
 - 1. Auditoria-Adjunta Administrativa e Financeira; e
 - 2. Auditoria-Adjunta Corporativa e Operacional.

IV. Comitês e Comissões:

- a) Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC;
- b) Comitê de Programação e Rede;
- c) Comitê de Planejamento e Avaliação;
- d) Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça;
- e) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC;
- f) Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- g) Comissão de Ética;
 - 1. Secretaria da Comissão de Ética; e
- h) Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública

V. Presidência - PRESI:

- a) Assessoria;
- b) Gabinete;
- c) Superintendência Regional do Rio de Janeiro;
- d) Superintendência Regional de São Paulo;
- e) Superintendência Regional do Maranhão;
- f) Ouvidoria;
- g) Consultoria Jurídica - CONJU:

1. Consultoria-Adjunta Consultiva; e
 2. Consultoria-Adjunta Contenciosa.
- h) Secretaria-Executiva - SECEX:
1. Gerência-Executiva de Gestão Estratégica; e
 2. Gerência-Executiva de Governança Corporativa; e
- i) Gerência-Executiva de Marketing e Negócios.

VI. Diretoria-Geral - DIGER:

- a) Gabinete;
- b) Superintendência da TV Brasil;
- c) Gerência-Executiva de Comunicação;
- d) Gerência-Executiva de Rede;
- e) Gerência-Executiva de Web;
- f) Gerência-Executiva de Rádios - DF e AM; e
- g) Gerência-Executiva de Serviços;

VII. Diretoria de Jornalismo - DIJOR:

- a) Gabinete;
- b) Gerência-Executiva de Telejornalismo; e
- c) Gerência-Executiva de Agência;

VIII. Diretoria de Produção e Conteúdo - DIPRO:

- a) Gabinete;
- b) Gerência-Executiva de Arte e Criação;
- c) Gerência-Executiva de Produção e Criação;
- d) Gerência-Executiva de Prospecção e Conteúdo Artístico; e
- e) Gerência-Executiva de Rádios - RJ;

IX. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:

- a) Gabinete;
- b) Gerência-Executiva de Administração e Logística;
- c) Gerência-Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e
- d) Gerência-Executiva de Gestão de Pessoas.

X. Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia - DOTEC:

- a) Gabinete;

- b) Gerência-Executiva de Operações;
- c) Gerência-Executiva de Engenharia; e
- d) Gerência-Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Assembleia Geral

Art 8 A Assembleia Geral tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste regimento, em disposições resultantes de deliberações específicas e da legislação em vigor.

Art 9 Além dos poderes definidos em lei, compete especialmente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto para a aprovação do Presidente da República;
- II. tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, sobre a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- IV. deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- V. deliberar sobre cisão, fusão ou incorporação da EBC, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI. deliberar sobre a transformação da EBC;
- VII. autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da EBC;
- VIII. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal; e
- IX. deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Seção II

Conselho de Administração

Art 10 O Conselho de Administração tem sua composição, competência e organização definidas na Lei nº 11.652 de 7 de abril de 2008 e no Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008, neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

Seção III

Diretoria-Executiva

Art 11 A Diretoria-Executiva tem como membros os titulares dos seguintes órgãos que a constituem:

- I. Presidência, sendo o seu titular o Diretor-Presidente;
- II. Diretoria-Geral, sendo o seu titular o Diretor-Geral;
- III. Diretoria de Jornalismo, sendo o seu titular o Diretor de Jornalismo;
- IV. Diretoria de Produção e Conteúdo, sendo o seu titular o Diretor de Produção e Conteúdo;
- V. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, sendo o seu titular o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas; e
- VI. Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, sendo o seu titular o Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Art 12 A Diretoria-Executiva tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos e de deliberação própria.

Art 13 A Diretoria-Executiva terá regimento próprio aprovado por seus membros.

Art 14 O termo de posse dos diretores deverá ser assinado pelo empossado e pelo titular do órgão ao qual a EBC estiver vinculada.

Art 15 A Diretoria-Executiva contará com o assessoramento da Secretaria-Executiva, da Consultoria Jurídica e da Ouvidoria, que terão competências definidas neste Regimento Interno e em deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Art 16 Compete à Diretoria-Executiva:

- I. aprovar o planejamento anual da programação e a linha editorial dos veículos geridos pela EBC;
- II. aprovar os programas anuais ou plurianuais de dispêndios com os projetos dos planos estratégicos propostos;
- III. aprovar os orçamentos de custeio e de investimento da Empresa, os orçamentos setoriais propostos pelas respectivas diretorias, o Plano de Trabalho Anual e o orçamento da EBC;
- IV. aprovar a avaliação periódica do desempenho das atividades de cada diretoria da EBC;
- V. propor o Regimento Interno da EBC e suas alterações a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. definir instrumento normativo que estabeleça critérios de modelagem e detalhamento dos níveis de assessoramento, gerenciais e de coordenação, na forma do disposto pelos artigos 4º e 5º deste regimento, desde que não impliquem em aumento de despesas;
- VII. validar as propostas de política geral de pessoal, de planos de cargos, carreiras e salários, bem como contingentes e remunerações, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. aprovar os projetos de manuais dos instrumentos normativos e procedimentos administrativos e operacionais e de códigos de conduta, atuação profissional e editorial, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração, no que for de sua respectiva competência;
- IX. aprovar o manual de instrumentos normativos e operações das diretorias, da Secretaria-Executiva, da Ouvidoria e da Consultoria Jurídica;
- X. aprovar as marcas e patentes, nomes e insígnias de canais, serviços e unidades;
- XI. aprovar os relatórios de gestão, de administração e as prestações de contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e aos órgãos de controle interno e externo;
- XII. aprovar mecanismos de participação da sociedade na produção de conteúdo;
- XIII. aprovar diretrizes da política de fomento previstas pela Lei nº 11.652/2008;

- XIV. zelar pela autonomia de gestão dos veículos da EBC, inclusive para que nenhum órgão ou entidade pública ou privada possa impedir, condicionar ou impor a difusão de qualquer informação ou programação nos veículos da EBC;
- XV. aprovar as normas sobre o funcionamento do Comitê de Programação e Rede;
- XVI. aprovar os critérios para aquisição de obras, programas ou conteúdos de propriedade de terceiros, observadas as cotas reservadas para conteúdos regionais e da produção independente, bem como a natureza diferenciada da programação dos veículos de radiodifusão e comunicação;
- XVII. validar as diretrizes da política tecnológica de informação e comunicação da Empresa a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- XVIII. aprovar os modelos de negócios da EBC para a aquisição de programas e conteúdos destinados a cumprir cotas com a programação regional e com a produção independente;
- XIX. autorizar a baixa de bens do Ativo Permanente, quando de valor até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, por exercício financeiro;
- XX. autorizar a baixa de créditos inscritos no Ativo da Empresa, sempre que forem considerados insolventes, administrativa ou judicialmente;
- XXI. constituir comitês e comissões e aprovar seus regimentos internos;
- XXII. aprovar o Plano de Trabalho Anual da Empresa; e
- XXIII. tratar de outros assuntos que, por sua relevância, os membros proponham para deliberação.

Art 17 Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar parte de suas atribuições aos demais diretores, ao Secretário-Executivo e a seus subordinados diretos, dando ciência destas delegações aos demais diretores, permitida a subdelegação, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979.

CAPÍTULO V
DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I
Conselho Fiscal

Art 18 O Conselho Fiscal tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral e de deliberação própria, respeitados os dispositivos da Lei nº 11.652/2008 e do Decreto nº 6.689/2008.

Seção II
Auditoria Interna

Art 19 A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, tem competência e organização definidas no Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, neste Regimento e em norma específica aprovada pelo Conselho de Administração.

Art 20 Para o exercício de suas competências regimentais de apoio técnico ao Conselho de Administração, é prerrogativa da Auditoria Interna dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias, bem como o livre acesso a dependências, informações e documentos necessários para a consecução dos seus objetivos de trabalho e o adequado funcionamento da gestão.

Art 21 O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração por proposta do Diretor-Presidente e, posteriormente, será submetida à aprovação da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art 22 À Auditoria Interna compete:

- I. acompanhar, assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da EBC, especialmente para aprimoramento dos seus controles internos;

- II. prestar apoio, no âmbito da Empresa, aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União;
- III. acompanhar as demandas dos órgãos de controle interno e externo e seu atendimento pelas áreas da Empresa; e
- IV. manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

Art 23 Compete à Auditoria-Adjunta Administrativa e Financeira planejar, coordenar e executar auditorias sobre a gestão administrativa e financeira da EBC.

Art 24 Compete à Auditoria-Adjunta Corporativa e Operacional:

- I. planejar, coordenar e executar auditorias sobre a gestão operacional da EBC; e
- II. planejar, coordenar e executar auditorias sobre a gestão corporativa e estratégica da EBC e auditorias especiais.

CAPÍTULO VI DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS E COMISSÕES

Seção I

Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC

Art 25 O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, vinculado à Diretoria Executiva, é órgão deliberativo de atuação permanente e tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem as plataformas de TV, Rádio e Web, e promover o alinhamento do negócio com a tecnologia da informação.

Art 26 O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação terá regimento próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art 27 A composição do Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação será definida pela Diretoria-Executiva.

Art 28 Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação, na busca da eficiência administrativa, da qualidade da comunicação pública e da atualidade tecnológica da Empresa:

- I. propor à Diretoria-Executiva as diretrizes tecnológicas corporativas e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias;
- II. deliberar sobre políticas e diretrizes tecnológicas corporativas e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias que lhe forem submetidas; e
- III. apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, as propostas de investimento em tecnologia corporativa e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias que integrarão o plano de trabalho anual e o orçamento EBC.

Seção II

Comitê de Programação e Rede

Art 29 O Comitê de Programação e Rede, instância colegiada deliberativa vinculada à Diretoria-Geral, tem a finalidade de definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC.

Art 30 O Comitê de Programação e Rede terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art 31 A composição do Comitê de Programação e Rede será definida pela Diretoria Executiva.

Art 32 Compete ao Comitê de Programação e Rede:

- I. avaliar a programação dos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a avaliação da adequação dos programas e faixas de programação, ou da necessidade de ajustes e mudanças, observando a natureza diferenciada da programação e a busca da competitividade, tal como prevê a Lei 11.652/2008;
- II. planejar e conduzir procedimentos de escolha e de aquisição de conteúdos audiovisuais, especialmente a realização de concursos para produções independentes *pitchings*, forma primordial de contratação desses conteúdos;

- III. propor à Diretoria Executiva diretrizes da política de rede com emissoras de rádio e de televisão e ações para a consolidação da Rede Nacional de Comunicação Pública;
- IV. fixar as políticas e diretrizes de conteúdo dos veículos da EBC e deliberar sobre os conteúdos audiovisuais a serem produzidas pelos veículos parceiros para exibição em rede;
- V. analisar e deliberar sobre a realização de programações e transmissões especiais trazidas ao Comitê pelos representantes de diferentes diretorias e veículos;
- VI. realizar avaliações periódicas, deliberando sobre a necessidade de adequação, ajustes ou reformulações dos programas veiculados, sejam eles próprios ou originários de produções externas, independentes, de parceiros integrantes ou não da rede;
- VII. deliberar sobre a produção ou contratação de novos programas, interprogramas e conteúdos;
- VIII. deliberar sobre propostas de mudanças conceituais da grade de programação, bem como sobre alterações de faixas horárias permanentes, propostas por qualquer unidade ou iniciativa das superintendências regionais;
- IX. analisar e deliberar sobre propostas de coprodução apresentadas por produtores independentes, parceiros institucionais, nacionais ou internacionais, bem como por emissoras associadas, fixando condições de produção, preço, formato, veiculação e outras afins.
- X. analisar e deliberar sobre propostas de aquisição de produtos de terceiros que componham faixas contínuas de programação, assim entendidos aqueles que tenham mais de três episódios; e
- XI. avaliar e deliberar sobre propostas de inserção de anúncios institucionais, remunerados ou não, ainda que por consulta eletrônica, devendo o Comitê consultar a Consultoria Jurídica sobre a admissibilidade do produto, em função das restrições impostas pela Lei nº 11.652/2008.

Seção III**Comitê de Planejamento e Avaliação**

Art 33 O Comitê de Planejamento e Avaliação, instância colegiada deliberativa vinculada à Secretaria-Executiva, tem por finalidade fornecer subsídios para a gestão da estratégia da Empresa, monitorar indicadores e metas dos objetivos estratégicos, assim como estimular o ambiente interno para a prática da gestão por resultados.

Art 34 O Comitê de Planejamento e Avaliação terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art 35 A composição do Comitê de Planejamento e Avaliação será definida pela Diretoria Executiva.

Art 36 Compete ao Comitê de Planejamento e Avaliação:

- I. monitorar os indicadores e metas dos objetivos estratégicos, assim como dos projetos estratégicos;
- II. propor as diretrizes para o Plano de Trabalho Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva - DIREX e pelo Conselho de Administração - CONSAD, de acordo com o Plano Estratégico da EBC;
- III. assegurar a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Programação e Rede, Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- IV. favorecer o ambiente interno de mudança, minimizando e eliminando barreiras e respeitando as determinações legais;
- V. analisar os projetos propostos, no âmbito de sua área de atuação, sempre que solicitado;
- VI. monitorar, avaliar e disseminar informações sobre a execução do Plano de Trabalho Anual;
- VII. acompanhar as melhores práticas de gestão, a fim de propor melhorias no sistema de gestão da EBC; e
- VIII. acompanhar as Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAE.

Seção IV

Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça

Art 37 O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, instância colegiada consultiva vinculada à Presidência, tem por finalidade disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional da EBC para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia.

Art 38 O Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça terá regimento interno próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art 39 A composição do Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça será definida pela Diretoria Executiva.

Art 40 Compete ao Comitê Pró-Equidade de Gênero e Raça, com vistas a contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego, para conscientização e incentivo às práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades dentro da Empresa e para estimular a produção de conteúdos que promovam a igualdade entre homens e mulheres, independentemente de raça, orientação sexual e identidade de gênero:

- I. coordenar o Programa Pró-Equidade de Gênero, Raça e Etnia;
- II. elaborar o Plano de Ação do Programa Pró-Equidade;
- III. coordenar a implementação e o cumprimento do Plano de Ação da EBC;
- IV. sensibilizar o corpo funcional e gerencial sobre a equidade de gênero, raça e etnia e a importância do engajamento de todos;
- V. mobilizar as áreas e as pessoas envolvidas nas atividades previstas no Plano de Ação, bem como as demais áreas consideradas relevantes para o alcance dos resultados pactuados;
- VI. buscar os recursos necessários para o cumprimento das metas;
- VII. solicitar informações aos setores e recomendar medidas capazes de promover a equidade de gênero, raça e etnia quando necessário; e

VIII. participar com a área de Educação Corporativa da elaboração do Programa de Capacitação da Empresa nos temas que tratem sobre equidade de gênero, raça, etnia e identidade de gênero.

Seção V

Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC

Art 41 O Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação - COSIC, órgão deliberativo de atuação permanente vinculado à Diretoria Executiva da EBC, tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para a segurança da informação e da comunicação no âmbito da EBC.

Art 42 Ao Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação compete:

- I. implementar, acompanhar, avaliar e propor alterações da Política de Segurança da Informação e da Comunicação - POSIC da EBC e de suas normas complementares;
- II. formular propostas normativas e procedimentos complementares à POSIC, políticas de segurança e medidas de adequação atinentes à Segurança da Informação e da Comunicação, que serão submetidas à Diretoria-Executiva para deliberação;
- III. propor a adoção de ações de conscientização e capacitação de pessoal, visando difundir conhecimento e dar efetividade à POSIC;
- IV. supervisionar as ações de Segurança da Informação e Comunicação - SIC na EBC;
- V. solicitar informações às unidades da EBC e mapear as demandas relacionadas à Política de Segurança da Informação e da Comunicação;
- VI. propor a adoção de medidas corretivas e as adequações normativas e procedimentais necessárias à prevenção de situações de vulnerabilidade à Segurança da Informação e da Comunicação;
- VII. instituir Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR;
- VIII. solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebras de Segurança da Informação e Comunicação - SIC;
- IX. propor a nomeação do Gestor de Segurança da Informação e da Comunicação;

- X. propor formas de disseminação do conhecimento de práticas mais modernas e adequadas afetas à segurança corporativa, bem como compartilhar informações sobre novas tecnologias, produtos, ameaças, vulnerabilidades, gerenciamento de risco, políticas de segurança e outras atividades relativas à segurança corporativa com entes públicos e/ou privados;
- XI. aprovar a classificação, reclassificação e desclassificação de informações quanto ao grau de sigilo e os prazos de restrição de acesso à informação no âmbito da EBC, para dar cumprimento à legislação que regula o acesso a informações;
- XII. interagir com o Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CTIC, buscando a melhor forma de conjugação de esforços sobre matérias de mútuo interesse;
- XIII. criar Grupos Técnicos de Trabalho para análise e manifestação sobre temas específicos;
- XIV. solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebra de Segurança da Informação e da Comunicação;
- XV. estruturar ações conjuntas com os colegiados, quando julgar necessário;
- XVI. aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- XVII. aprovar as Normas Técnicas relativas à Segurança da Informação e Comunicação - SIC; e
- XVIII. dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à POSIC.

§1º Os Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídos por meio de ato deliberativo do COSIC, no qual serão fixados os objetivos, os prazos e as equipes responsáveis pelas realizações dos trabalhos.

§2º Os resultados dos trabalhos serão submetidos à análise do COSIC, que fará a supervisão e prestará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades dos Grupos.

Seção VI**Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade
e Inclusão da Pessoa com Deficiência**

Art 43 A Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, instância colegiada consultiva vinculada à Presidência, tem a finalidade de propor políticas e diretrizes de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência.

Art 44 A Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência terá regimento próprio, proposto por seus membros e submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Art 45 A composição da Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência será definida pela Diretoria Executiva.

Art 46 Compete à Comissão Permanente de Promoção da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência:

- I. propor à Diretoria-Executiva da EBC ações, diretrizes e políticas de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, tais como:
 - a. adaptação e eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações da EBC;
 - b. eliminação de barreiras de comunicação e de uso dos recursos de tecnologia da informação, intranet e extranet;
 - c. utilização de mobiliário adequado, entendendo-se como tal, aquele que respeite os padrões fixados em normas e regulamentos vigentes; e
 - d. capacitação e treinamento de empregados deficientes e não deficientes, visando à inclusão e ambientação comum.
- II. propor à Diretoria-Executiva, bem como acompanhar, a utilização de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência na programação veiculada nos diferentes veículos de comunicação da EBC.

Seção VII
Comissão de Ética

Art 47 A Comissão de Ética, instância colegiada deliberativa vinculada à Presidência, tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art 48 A Comissão de Ética terá regimento interno próprio, proposto e aprovado por seus membros.

Art 49 A composição da Comissão de Ética será definida pela Diretoria-Executiva, atendida a legislação em vigor.

Art 50 À Comissão de Ética da EBC compete:

- I. conhecer concretamente de imputação ou procedimento susceptível de censura;
- II. orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III. fornecer à unidade responsável pela execução do quadro de carreira dos empregados os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do empregado público;
- IV. receber denúncias e representações contra empregados e gestores da EBC por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- V. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos; e
- VI. aplicar a penalidade de Censura Ética a empregado ou a gestor da EBC.

Art 51 Compete à Secretaria da Comissão de Ética:

- I. organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV. desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

- V. coordenar o trabalho dos representantes regionais;
- VI. fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII. executar e dar publicidade aos atos de sua competência;
- VIII. coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na EBC; e
- IX. executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Seção VIII

Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública

Art 52 O Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública tem por finalidade propor políticas, diretrizes, parcerias e iniciativas de inovação, pesquisas, estudos, experimentações e projetos para o desenvolvimento da cultura organizacional, dos profissionais, dos conteúdos, dos produtos, dos processos e dos serviços prestados pela Empresa, assim como acompanhar e monitorar sua efetiva implementação.

Art 53 O Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública será integrado por empregados, ocupantes de cargos em comissão e dirigentes, indicados pelo Diretor-Presidente.

Art 54 O Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública terá regimento próprio, proposto pelos seus membros e submetido à aprovação da Diretoria-Executiva.

Art 55 Ao Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Comunicação Pública compete:

- I. propor e monitorar a efetividade de políticas de inovação em conteúdos, tecnologias e processos de comunicação, em consonância com as respectivas áreas;
- II. propor e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos direcionados ao aprimoramento e à qualidade de profissionais, produtos, processos e serviços da Empresa;
- III. apoiar, como órgão consultivo de pesquisa e inovação, as instituições integrantes da Rede Nacional de Comunicação Pública;

- IV. fomentar, estabelecer e fortalecer parcerias com centros de pesquisa, universidades públicas, privadas, confessionais e centros técnicos de ensino e pesquisa em comunicação, tecnologias e áreas conexas nacionais e internacionais;
- V. fomentar, estabelecer e fortalecer parcerias com empresas de radiodifusão e comunicação pública nacionais e internacionais, centros de pesquisa, órgãos governamentais e agências de fomento à pesquisa e projetos de inovação;
- VI. estimular e difundir a cultura da inovação e qualidade na Empresa, assim como os princípios, objetivos, propósitos e valores da comunicação pública;
- VII. desenvolver uma rede de difusão e compartilhamento da inovação, das práticas e dos produtos gerados pelo Centro com as emissoras públicas e comunitárias de comunicação em suas diversas plataformas;
- VIII. elaborar, propor e acompanhar a efetiva implementação de metodologias inovadoras de avaliação dos profissionais, produtos, processos e serviços desenvolvidos com apoio ou diretamente pelo Centro; e
- IX. elaborar e acompanhar a efetiva implementação de estratégias de disseminação dos estudos, projetos e produtos desenvolvidos ou acompanhados pelo Centro de Pesquisa, pela sociedade civil e pelo ambiente acadêmico nacional e internacional.

CAPÍTULO VII PRESIDÊNCIA - PRESI

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art 56 A Presidência, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Assessoria, Gabinete, Ouvidoria, Consultoria Jurídica, Secretaria-Executiva, Gerência-Executiva de Marketing e Negócios e Superintendências Regionais.

Art 57 Compete à Presidência a condução geral e a gestão dos negócios e estratégias de marketing da EBC, nos termos do seu Estatuto Social, deste

Regimento Interno e de disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Seção II

Assessoria da Presidência

Art 58 A Assessoria da Presidência é unidade de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente para assuntos técnicos, parlamentares, inteligência de gestão e de competitividade, de relacionamento, de imprensa, de integração tecnológica e de apoio administrativo.

Parágrafo Único. Os assessores serão nomeados e lotados por ato do Diretor-Presidente para desempenhar atividades de assessoramento em qualquer área da Empresa.

Art 59 Compete à Assessoria da Presidência:

- I. prover suporte técnico na elaboração e atualização do planejamento estratégico da Empresa;
- II. acompanhar o cumprimento das metas estratégicas da Empresa;
- III. realizar estudos e elaborar projetos demandados pelo Diretor-Presidente ou pelo titular da unidade na qual estiver lotado;
- IV. avaliar matérias e emitir parecer sobre documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Presidente ou do titular da unidade na qual estiver lotado; e
- V. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Seção III

Gabinete da Presidência

Art 60 Ao Gabinete da Presidência compete:

- I. assistir ao Diretor-Presidente e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II. elaborar a agenda do Diretor-Presidente;
- III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Presidente;

- IV. acompanhar o atendimento das demandas encaminhadas formalmente à Presidência;
- V. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade associado à Presidência; e
- VI. executar as atividades administrativas da Presidência.

Seção IV

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Art 61 À Superintendência Regional do Rio de Janeiro, com abrangência nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, compete:

- I. representar institucionalmente a Empresa em sua região de atuação;
- II. supervisionar a operação dos veículos de comunicação da Empresa no âmbito da região de atuação, no que diz respeito à infraestrutura e ao suporte à operação;
- III. planejar e supervisionar a aplicação de recursos técnicos, logísticos, humanos e financeiros para consecução dos resultados estabelecidos pelas diretorias; e
- IV. exercer outras competências delegadas ou designadas pelos titulares das diretorias.

Seção V

Superintendência Regional de São Paulo

Art 62 À Superintendência Regional de São Paulo, com abrangência no estado de São Paulo e nos estados da Região Sul, compete:

- I. representar institucionalmente a Empresa na região de atuação;
- II. supervisionar a operação dos veículos de comunicação da Empresa no âmbito da região de atuação, no que diz respeito à infraestrutura e ao suporte à operação;
- III. planejar e supervisionar a aplicação de recursos técnicos, logísticos, humanos e financeiros para consecução dos resultados estabelecidos pelas diretorias; e
- IV. exercer outras competências delegadas ou designadas pelos titulares das diretorias.

Seção VI

Superintendência Regional do Maranhão

Art 63 À Superintendência Regional do Maranhão, com abrangência nos estados da Região Nordeste, compete:

- I. representar institucionalmente a Empresa na região de atuação;
- II. supervisionar a operação dos veículos de comunicação da Empresa nas esferas da região de atuação, no que diz respeito à infraestrutura e suporte à operação;
- III. planejar e supervisionar a aplicação de recursos técnicos, logísticos, humanos e financeiros para consecução dos resultados estabelecidos pelas diretorias;
- IV. exercer outras competências delegadas ou designadas pelos titulares das diretorias;
- V. planejar, organizar, supervisionar, monitorar e controlar as operações regionais;
- VI. gerenciar administrativamente a equipe de suporte à operação, que atuará de acordo com as diretrizes das suas respectivas áreas; e
- VII. gerenciar projetos específicos da regional.

Seção VII

Ouvidoria

Art 64 À Ouvidoria compete:

- I. prestar atendimento ao cidadão usuário do serviço público de comunicação, acolhendo e dando encaminhamento às suas reclamações, críticas ou sugestões;
- II. oferecer canais de comunicação com os telespectadores, radiouvintes e internautas, assegurando-lhes o direito à crítica e a sugestões sobre o conteúdo e a programação dos veículos da EBC;
- III. responder aos telespectadores, radiouvintes e internautas;
- IV. realizar o acompanhamento crítico da programação dos veículos da EBC;
- V. gerir o serviço de acesso à informação; e
- VI. manter o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Seção VIII**Consultoria Jurídica**

Art 65 À Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento da Diretoria-Executiva, compete analisar a conformidade dos atos de gestão da Empresa ao direito, buscando soluções jurídicas adequadas a sua atividade empresarial e, em especial:

- I. controlar e acompanhar os assuntos jurídicos da EBC;
 - II. representar judicial e extrajudicialmente a EBC em todos os processos e em todas as áreas do direito, inclusive nas relações jurídicas internacionais, mediante instrumento de mandato próprio;
 - III. responder pela advocacia preventiva em todas as áreas da EBC;
 - IV. atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as áreas da EBC;
 - V. examinar previamente a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes, convênios, minutas de editais, licitações e concursos públicos, bem como atuar em todos os seus procedimentos;
 - VI. examinar previamente a legalidade dos atos relativos ao Direito de Pessoal;
 - VII. solicitar a contratação de advogados externos sempre que necessário;
 - VIII. estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com as demais áreas da EBC para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como o compartilhamento de informações jurídicas entre as diversas áreas de trabalho;
 - IX. elaborar o parecer jurídico das propostas de normas para todas as áreas da Empresa;
 - X. promover o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC, bem como providenciar o registro de marcas e patentes;
 - XI. atuar na área jurídica institucional e societária;
 - XII. atuar nos processos de concessões, autorizações e outorgas;
 - XIII. atuar na resposta junto aos órgãos de controle interno e externo;
 - XIV. auxiliar e assessorar a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados;
- e

XV. planejar, supervisionar e controlar as atividades do Apoio Administrativo.

Art 66 O Consultor Jurídico será designado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Consultoria Adjunta Consultiva

Art 67 À Consultoria Adjunta Consultiva compete:

- I. atuar na área consultiva jurídica da Empresa, em todos os ramos do Direito; e
- II. planejar, supervisionar e controlar a atuação da área consultiva jurídica nas matérias submetidas à Consultoria Jurídica, inclusive nas Unidades Regionais.

Seção X

Consultoria Adjunta Contenciosa

Art 68 À Consultoria Adjunta Contenciosa compete:

- I. atuar na área contenciosa jurídica da Empresa, em todos os ramos do Direito, seja na esfera judicial ou administrativa; e
- II. planejar, supervisionar e controlar a atuação da área contenciosa jurídica nas matérias submetidas à Consultoria Jurídica, inclusive nas Unidades Regionais.

Seção XI

Secretaria-Executiva

Art 69 À Secretaria-Executiva, órgão auxiliar e de assessoramento à Diretoria-Executiva, compete:

- I. promover o desenvolvimento empresarial;
- II. prestar apoio técnico, administrativo e secretariar atividades da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês e demais órgãos colegiados; e
- III. zelar pela conformidade dos documentos de governança.

Art 70 O Secretário-Executivo será indicado pelo Diretor-Presidente.

Seção XII

Gerência-Executiva de Gestão Estratégica

Art 71 À Gerência-Executiva de Gestão Estratégica compete:

- I. supervisionar a formulação do planejamento estratégico;
- II. supervisionar a participação da EBC no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA;
- III. supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho Anual;
- IV. supervisionar a gestão de processos e monitorar a estrutura organizacional da Empresa;
- V. supervisionar a elaboração e atualização do sistema de normas da EBC;
e
- VI. elaborar e fornecer os subsídios informativos, analíticos e metodológicos para tomada de decisões do corpo gerencial da EBC.

Seção XIII

Gerência-Executiva de Governança Corporativa

Art 72 À Gerência-Executiva de Governança Corporativa compete:

- I. supervisionar e avaliar as ações de gerenciamento de riscos estratégicos na Empresa;
- II. supervisionar e avaliar os mecanismos de controle e conformidade;
- III. supervisionar e avaliar as ações disciplinares e as atividades de correção em curso na EBC;
- IV. promover a responsabilização e a transparência;
- V. fornecer os mecanismos metodológicos, analíticos e informativos que viabilizem a prática de *accountability*, responsabilização, prestação de contas e na transparência; e
- VI. supervisionar a elaboração dos relatórios de Administração, de Gestão da Empresa e Prestação de Contas e enviá-los aos órgãos de controle.

Seção XIV

Gerência-Executiva de Marketing e Negócios

Art 73 A Gerência-Executiva de Marketing e Negócios é unidade de execução para geração de receita, ligada diretamente ao Diretor-Presidente.

Art 74 À Gerência-Executiva de Marketing e Negócios compete:

- I. planejar, supervisionar, analisar e avaliar as atividades de marketing, negócios e relacionamento comercial;
- II. elaborar e supervisionar a execução do plano de marketing da EBC;
- III. elaborar e supervisionar a execução do plano de negócios da EBC;
- IV. supervisionar a gestão de contratos de receita;
- V. planejar e supervisionar as atividades de promoção e fortalecimento das marcas, veículos de comunicação e produtos da EBC;
- VI. supervisionar a análise dos resultados das pesquisas de audiência e consumo de mídia; e
- VII. supervisionar a produção e distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como de outros entes públicos e privados.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-GERAL - DIGER

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art 75 A Diretoria-Geral, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência-Executiva de Web, Superintendência da TV Brasil, Gerência-Executiva de Rádios - DF e AM, Gerência-Executiva de Comunicação, Gerência-Executiva de Rede e Gerência-Executiva de Serviços.

Art 76 Compete à Diretoria-Geral:

- I. definir estratégias e dar diretrizes para as atividades de programação, produção e distribuição de conteúdos dos veículos da EBC; e
- II. definir as diretrizes de identidade dos veículos e das atividades de comunicação institucional e interna, para atuação junto à Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão e Rádio, e para a prestação de serviços relativos ao desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia, no âmbito

nacional e internacional, na Matriz e nas Unidades Regionais, assegurando a implantação dos objetivos estratégicos empresariais para o empacotamento e a distribuição de conteúdos.

Seção II

Gabinete da Diretoria-Geral

Art 77 Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete:

- I. assistir ao Diretor-Geral e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;
- II. elaborar a agenda do Diretor-Geral;
- III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor-Geral;
- IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade da Diretoria-Geral;
- V. executar as atividades administrativas da Diretoria-Geral; e
- VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho das unidades subordinadas à Diretoria-Geral.

Seção III

Superintendência da TV Brasil

Art 78 À Superintendência da TV Brasil compete:

- I. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;
- II. assegurar a identidade de programação e estratégia de grade;
- III. planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a grade de programação nacional, internacional e de rede das emissoras da EBC;
- IV. elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;
- V. planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a execução das atividades de decodificação, arquivamento e acesso ao acervo dos documentos audiovisuais, sonoros e iconográficos da EBC;
- VI. propor diretrizes e estratégia de grade de programação, padrões estéticos e identidades do veículo;

- VII. supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão;
- VIII. executar parcerias na produção de conteúdo; e
- IX. supervisionar a convergência de mídias para os veículos de TV.

Seção IV

Gerência-Executiva de Comunicação

Art 79 À Gerência-Executiva de Comunicação compete:

- I. planejar, supervisionar, analisar, monitorar e avaliar as atividades de comunicação social interna e *endomarketing* da Empresa;
- II. criar e desenvolver conceitos e metodologias de comunicação institucional;
- III. planejar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de comunicação institucional;
- IV. supervisionar o desenvolvimento de identidade visual de peças promocionais e a criação de campanhas internas e campanhas institucionais para lançamento das programações dos veículos da EBC; e
- V. planejar, supervisionar as atividades de relações públicas, cerimonial e relacionamento com a imprensa.

Seção V

Gerência-Executiva de Rede

Art 80 À Gerência-Executiva de Rede compete:

- I. planejar e controlar a execução da política de formação e expansão da Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão e Rádio - RNCP;
- II. propor as políticas de expansão nacional do sinal dos veículos da EBC;
- III. articular e alinhar as políticas de atuação da Empresa junto ao governo e à sociedade;
- IV. orientar a elaboração de projetos de cooperação nacional e internacional;
- V. acompanhar o relacionamento com as agências reguladoras e o alinhamento com os setores do mercado; e
- VI. desenvolver parcerias e coproduções com veículos estrangeiros, observadas as diretrizes estabelecidas pela Empresa, em articulação

com as Diretorias de Produção e Conteúdo e de Jornalismo.

Seção VI

Gerência-Executiva de Web

Art 81 À Gerência-Executiva de Web compete:

- I. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;
- II. assegurar a identidade de programação e estratégia de grade;
- III. planejar e avaliar a gestão editorial e artística do processo de distribuição dos conteúdos na plataforma Web;
- IV. promover estudos e estabelecer normas e padrões gráficos, estéticos e técnicos para os ambientes virtuais (*sites*) da EBC;
- V. monitorar o processo de pesquisa, avaliação e aquisição ou desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para a modernização e inovação da distribuição de conteúdo da plataforma Web;
- VI. acompanhar e orientar o processo de planejamento, avaliação, desenvolvimento, aplicação, suporte e manutenção de tecnologias aplicadas à comunicação e integração de conteúdos da EBC;
- VII. planejar, propor e supervisionar as políticas e ações estratégicas de comunicação multimídia da Empresa;
- VIII. monitorar a distribuição, pela plataforma Web, de todo o conteúdo dos veículos de comunicação da EBC;
- IX. propor e modernizar os processos e mecanismos de distribuição de conteúdos pela *web*, a interatividade nas diversas plataformas e a integração de mídias;
- X. gerir o planejamento e a produção de conteúdos complementares, não jornalísticos, incluindo as redes sociais, os conteúdos radiofônicos e audiovisuais, os conteúdos artísticos produzidos para a plataforma Web e para as novas mídias;
- XI. gerir as ações de *crossmedia* dos veículos *web* da EBC; e
- XII. gerir a execução do planejamento de produção de conteúdos para a plataforma Web e para as novas mídias.

Seção VII**Gerência-Executiva de Rádios - DF e AM**

Art 82 À Gerência-Executiva de Rádios - DF e AM compete:

- I. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos ou contratados , segundo as diretrizes da Empresa;
- II. assegurar a identidade de programação e estratégia de grade;
- III. supervisionar e gerenciar a programação das emissoras da Rádio Nacional de Brasília AM, Rádio Nacional de Brasília FM, Rádio Nacional da Amazônia e Rádio Nacional do Alto Solimões AM e FM;
- IV. estabelecer parcerias na produção de conteúdo radiofônico;
- V. supervisionar a convergência de mídias para os veículos de rádio;
- VI. proceder as negociações com parcerias externas e internas;
- VII. supervisionar as atividades de operação interna e externa das emissoras de rádio; e
- VIII. orientar e monitorar a produção e programação das rádios.

Seção VIII**Gerência-Executiva de Serviços**

Art 83 À Gerência-Executiva de Serviços, no que se refere a serviços contratados por terceiros, compete:

- I. planejar e supervisionar as atividades de operação e programação de emissoras de TV e rádio; e
- II. produzir conteúdos, produtos e serviços.

CAPÍTULO IX**DA DIRETORIA DE JORNALISMO - DIJOR****Seção I****Natureza, Composição e Competências**

Art 84 A Diretoria de Jornalismo, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência-Executiva de Telejornalismo e Gerência-Executiva de Agência.

Art 85 À Diretoria de Jornalismo compete definir diretrizes editoriais e estratégias para a produção e aquisição de conteúdos e programas jornalísticos e esportivos dos veículos de televisão, rádio e *web* da EBC.

Seção II

Gabinete da Diretoria de Jornalismo

Art 86 Ao Gabinete da Diretoria de Jornalismo compete:

- I. assistir ao Diretor de Jornalismo e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;
- II. elaborar a agenda do Diretor de Jornalismo;
- III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Jornalismo;
- IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Jornalismo;
- V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Jornalismo; e
- VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Jornalismo.

Seção III

Gerência-Executiva de Telejornalismo

Art 87 À Gerência-Executiva de Telejornalismo compete:

- I. planejar, supervisionar e controlar a atividades de captação, produção, edição, apresentação e veiculação de conteúdo telejornalístico, radiojornalístico e esportivo;
- II. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos de jornalismo e esportivo produzidos ou contratados , segundo as diretrizes da Empresa;
- III. centralizar a operação da pauta diária dos telejornais e do radiojornalismo nacional e local;
- IV. coordenar as atividades dos correspondentes de jornalismo, nas esferas nacional e internacional;
- V. supervisionar a convergência de mídias para os veículos de televisão;
- VI. proceder as negociações com parcerias externas e internas;

- VII. supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da TV Brasil; e
- VIII. orientar e monitorar a produção e programação do jornalismo da TV Brasil.

Seção IV

Gerência-Executiva de Agência

Art 88 À Gerência-Executiva de Agência compete:

- I. planejar, supervisionar e avaliar as atividades de captação, produção, edição e veiculação de conteúdo jornalístico e demais serviços prestados pela Agência Brasil e Radioagência;
- II. centralizar a operação da pauta diária das agências e ambientes *web*;
- III. coordenar as atividades dos correspondentes de jornalismo, nas esferas nacional e internacional;
- IV. supervisionar a convergência de mídias para a Agência Brasil e Radioagência;
- V. proceder as negociações com parcerias externas e internas;
- VI. supervisionar as atividades de operação interna e externa do jornalismo da Agência Brasil e Radioagência; e
- VII. orientar e monitorar a pauta, a produção e a programação do jornalismo da Agência Brasil e Radioagência.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO - DIPRO

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art 89 A Diretoria de Produção e Conteúdo, órgão de Direção, é composta pela unidades de Gabinete, Gerência-Executiva de Arte e Criação, Gerência-Executiva de Produção e Criação, Gerência-Executiva de Prospecção e Conteúdo Artístico e Gerência-Executiva de Rádios do Rio de Janeiro.

Art 90 À Diretoria de Produção e Conteúdo compete definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção interna e coprodução de

conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web.

Seção II

Gabinete da Diretoria de Produção e Conteúdo

Art 91 Ao Gabinete da Diretoria de Produção e Conteúdo compete:

- I. assistir ao Diretor de Produção e Conteúdo e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;
- II. elaborar a agenda do Diretor de Produção e Conteúdo;
- III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Produção e Conteúdo;
- IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Produção e Conteúdo;
- V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Produção e Conteúdo; e
- VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Produção e Conteúdo.

Seção III

Gerência-Executiva de Arte e Criação

Art 92 À Gerência-Executiva de Arte e Criação compete:

- I. produzir conceitos artísticos e identidade visual e sonora dos produtos e veículos, em articulação com as Gerências Executivas das plataformas de Rádio, TV e Web da Empresa, a partir dos manuais de identidade visual e de aplicação de marcas da EBC e de seus veículos;
- II. atender demandas de identidade visual e sonora para EBC;
- III. orientar e supervisionar o uso de elementos artísticos e musicais;
- IV. orientar e solicitar a aquisição de direitos de conteúdos musicais e sonoros; e
- V. relacionar-se com as organizações e com os detentores do direito autoral musical.

Seção IV

Gerência-Executiva de Produção e Criação

Art 93 À Gerência-Executiva de Produção e Criação compete:

- I. planejar, supervisionar, monitorar e avaliar a produção interna;
- II. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos, segundo as diretrizes da Empresa;
- III. monitorar a convergência das mídias;
- IV. proceder as negociações com parcerias externas e internas; e
- V. supervisionar as atividades de operação interna e externa da produção de programas artísticos.

Seção V

Gerência-Executiva de Prospecção e Conteúdo Artístico

Art 94 À Gerência-Executiva de Prospecção e Conteúdo Artístico compete:

- I. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos adquiridos, segundo as diretrizes da Empresa;
- II. proceder as prospecções e negociações com parcerias externas e coproduções;
- III. planejar, supervisionar, monitorar e avaliar produtos externos e coprodução de obras audiovisuais; e
- IV. supervisionar as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais.

Seção VI

Gerência-Executiva de Rádios - RJ

Art 95 À Gerência-Executiva de Rádios - RJ compete:

- I. supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos radiofônicos produzidos ou contratados, segundo as diretrizes da Empresa;
- II. supervisionar e gerenciar a programação das emissoras da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, Rádio MEC AM do Rio de Janeiro e Rádio Nacional MEC FM do Rio de Janeiro;
- III. estabelecer parcerias na produção de conteúdo radiofônico;
- IV. supervisionar a convergência de mídias para os veículos de rádio;

- V. proceder as negociações com parcerias externas e internas;
- VI. supervisionar as atividades de operação interna e externa das emissoras de rádio;
- VII. orientar e monitorar a produção e programação das rádios; e
- VIII. assegurar a identidade de programação e estratégia de grade.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PESSOAS - DIAFI

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art 96 A Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI, órgão de Direção, é composta pelo Gabinete, Gerência-Executiva de Administração e Logística, Gerência-Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Gerência-Executiva de Pessoas.

Art 97 À Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas compete:

- I. definir diretrizes e padrões para a execução de atividades administrativas, financeiras e de gestão de pessoas; e
- II. dirigir as atividades relativas à administração, finanças e gestão de pessoas na EBC, a fim de dar suporte às atividades finalísticas da Empresa.

Seção II

Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas

Art 98 Ao Gabinete da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas compete:

- I. assistir ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;
- II. elaborar a agenda do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas;
- III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas;
- IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;

- V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas; e
- VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

Seção III

Gerência-Executiva de Administração e Logística

Art 99 À Gerência-Executiva de Administração e Logística compete planejar e supervisionar a logística, a gestão patrimonial e a gestão de suprimento de bens e serviços.

Seção IV

Gerência-Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art 100 À Gerência-Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar e supervisionar o planejamento e a execução orçamentária, a gestão financeira, de custo e contábil da EBC, em articulação com os órgãos de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e controle do Governo Federal.

Seção V

Gerência-Executiva de Gestão de Pessoas

Art 101 À Gerência-Executiva de Gestão de Pessoas compete:

- I. gerir e supervisionar o cadastro funcional, a folha de pagamento e os benefícios;
- II. planejar e supervisionar a gestão de carreiras, avaliação de desempenho e educação corporativa da EBC;
- III. planejar e gerenciar as diretrizes relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho;
- IV. planejar e monitorar o processo de admissão e desligamento de empregados; e
- V. realizar o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPITULO XII
DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES, ENGENHARIA E TECNOLOGIA - DOTEK

Seção I

Natureza, Composição e Competências

Art 102 A Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia, órgão de Direção, é composta pelas unidades de Gabinete, Gerência-Executiva de Engenharia, Gerência-Executiva de Operações e Gerência-Executiva de Sistema de Informação e Comunicação

Art 103 Compete à Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia:

- I. definir as diretrizes para tecnologia de engenharia, operação e sistemas de informação e comunicação;
- II. dirigir e supervisionar as atividades e serviços de tecnologia da informação, engenharia e operações; e
- III. proceder a governança integrada dos processos de tecnologia da engenharia, operações e sistema de informação e comunicação.

Seção II

Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia

Art 104 Ao Gabinete da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia compete:

- I. assistir ao Diretor de Operações e Tecnologia e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente;
- II. elaborar a agenda do Diretor de Operações e Tecnologia;
- III. analisar e controlar a tramitação de documentos e processos submetidos à manifestação do Diretor de Operações e Tecnologia;
- IV. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade na Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia;
- V. executar as atividades administrativas da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia; e
- VI. elaborar e fornecer informações para a tomada de decisões, inclusive sobre o desempenho da Diretoria de Operações, Engenharia e Tecnologia.

Seção III

Gerência-Executiva de Operações

Art 105 Compete à Gerência-Executiva de Operações orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades de operações das emissoras de rádio e televisão para produção e distribuição de conteúdo.

Seção IV

Gerência-Executiva de Engenharia

Art 106 Compete à Gerência-Executiva de Engenharia:

- I. supervisionar as atividades de planejamento, implantação dos sistemas de Radiodifusão, sistemas e soluções tecnológicas de áudio e vídeo e sistemas de manutenção destinados à produção e transmissão de conteúdos; e
- II. desenvolver soluções de engenharia para os sistemas de radiodifusão.

Seção V

Gerência-Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação

Art 107 Compete à Gerência-Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação:

- I. planejar e avaliar a gestão das soluções de tecnologia da informação e da comunicação da Empresa;
- II. supervisionar a execução do processo de pesquisa, suporte, atendimento, avaliação, aquisição e desenvolvimento de soluções de tecnologias da informação e da comunicação voltadas ao atendimento das atividades e processos da Empresa;
- III. implantar projetos de atualização e inovação das tecnologias da informação e da comunicação;
- IV. prover soluções de tecnologia da informação e da comunicação para as atividades de produção, gestão e de distribuição de conteúdo nas plataformas de TV, Rádio e Web;
- V. realizar estudos e análises de negócio;
- VI. prospectar soluções e tendências de tecnologias da informação e da comunicação; e

VII. supervisionar e avaliar as atividades de suporte aos usuários.

CAPITULO XIII

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GERENCIAIS E DE ASSESSORAMENTO

Art 108 As atribuições das funções comissionadas estão definidas por sua natureza de atuação, sendo:

- I. DIREÇÃO: Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Diretor de Jornalismo, Diretor de Produção e Conteúdo, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e Diretor de Engenharia, Operações e Tecnologia.
- II. ASSESSORAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA: Secretário-Executivo, Consultor Jurídico, Ouvidor e Auditor Chefe.
- III. EXECUTIVA: Superintendentes Regionais, Chefe de Assessorias, Gerentes Executivos e Consultores Adjuntos.
- IV. GERENCIAL: Gerentes, Chefes de Gabinete, Ouvidor Adjunto e Auditores Adjuntos.
- V. COORDENAÇÃO: Coordenadores.
- VI. ASSESSORAMENTO DE DIREÇÃO: Assessor Especial, Assessores e Assistentes.

Art 109 Ao Diretor-Presidente cabe:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da EBC;
- II. conduzir o planejamento estratégico da EBC;
- III. instituir o Comitê de Programação e Rede, fixando suas atribuições e regras de funcionamento;
- IV. exercer a representação institucional perante o governo e a sociedade de forma geral;
- V. aprovar políticas, planos, diretrizes e metas propostos pelos Diretores junto ao Conselho de Administração, naquilo que for suas respectivas atribuições;
- VI. praticar os demais atos de gestão não compreendidos na área de competência da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;
- VII. representar, ativa e passivamente, a EBC, em juízo ou fora dela, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir prepostos e

- procuradores, especificando no instrumento de delegação ou mandato os atos ou operações que poderão praticar e a sua duração;
- VIII. estabelecer ao Conselho de Administração prioridades para as ações da EBC, naquilo que for suas respectivas atribuições;
- IX. solicitar a cessão e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los aos órgãos de origem, na forma da lei;
- X. autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;
- XI. manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;
- XII. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- XIII. submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias, de normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação de quadro, de regulamentos e normas internas, após aprovação da Diretoria Executiva;
- XIV. submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social, do Estatuto, da estrutura organizacional, do Regimento Interno, bem como de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão, após aprovação da Diretoria-Executiva;
- XV. encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo, aprovados pela Diretoria Executiva;
- XVI. coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do Plano Anual de Trabalho e o relatório anual de sua implementação encaminhando ao Conselho de Administração, juntamente com as diretrizes educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;
- XVII. encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais, com vistas a promover a articulação com entidades governamentais e agentes econômicos que atuam na área de comunicação e serviços conexos;

- XVIII. admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, de acordo com a legislação e as normas da EBC;
- XIX. ordenar despesas e, juntamente com o Diretor de Administração, Finanças e Pessoas ou seu substituto legal, assinar ordens de pagamento;
- XX. aprovar e assinar pela EBC, juntamente com outro diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos;
- XXI. propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;
- XXII. aprovar e acompanhar os programas de trabalho das diretorias;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Programação e Rede;
- XXIV. determinar a realização de inspeções técnicas, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;
- XXV. designar o Secretário-Executivo;
- XXVI. propor ao Conselho de Administração o nome do titular da Ouvidoria e do chefe da Auditoria Interna;
- XXVII. coordenar os processos de integração da área de comunicação com outros países, especialmente da América Latina, da África e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- XXVIII. aprovar, *ad referendum*, atos da alçada do Conselho de Administração, em casos de urgência;
- XXIX. instalar unidades de operações regionais para sua representação local e designar os seus titulares, conforme a necessidade e a abrangência de atuação da Empresa;
- XXX. coordenar a política e as atividades de rede de televisão, rádio, *web* e novas mídias;
- XXXI. convocar a Assembleia-Geral nos casos previstos em lei;
- XXXII. nomear, lotar e dotar assessores para todas as diretorias, especificando, quando for o caso, as respectivas atribuições; e
- XXXIII. exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia-Geral ou pelos Conselhos.

Art 110 Ao Diretor-Geral cabe:

- I. substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do Regimento Interno, implementando as diretrizes emanadas dos Conselhos e do Diretor-Presidente;
- III. elaborar propostas de políticas e diretrizes;
- IV. trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
- V. alocar e distribuir sua equipe de trabalho;
- VI. propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias operacionais a serem dispostas no Regimento Interno, de acordo com as conveniências da gestão; e
- VII. executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art 111 Aos diretores das áreas, além dos deveres e responsabilidades específicas previstos no Estatuto Social, decorrentes da condição de membros da Diretoria-Executiva e das atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, incumbe:

- I. responder pela execução das estratégias de sua área de atuação, nos termos do regimento interno;
- II. garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- III. elaborar propostas de instrumentos normativos para apreciação do Diretor-Presidente, da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração;
- IV. trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;
- V. alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e
- VI. executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art 112 Ao Consultor Jurídico cabe:

- I. dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir e coordenar as atividades afetas à área de atuação da Consultoria;

- II. apoiar a Presidência e demais diretorias da EBC na busca dos procedimentos juridicamente corretos para a realização de suas atividades;
- III. aprovar ou emitir pareceres jurídicos sobre demandas administrativas nos prazos e fluxos estabelecidos; e
- IV. dirigir-se aos órgãos, às funções comissionadas, aos empregados da EBC e às entidades vinculadas, requisitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício das suas atribuições, fixando prazo para o seu atendimento.

Art 113 Ao Secretário-Executivo cabe:

- I. apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional e implementação de macropolíticas;
- II. coordenar as atividades de secretaria da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração nos termos dos regimentos internos; e
- III. exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Art 114 Ao Chefe de Gabinete Executivo cabe:

- I. assistir ao Diretor-Presidente em sua área de atuação;
- II. chefiar as atividades administrativas do gabinete da Diretoria da Presidência, implantando e gerenciando processos e fluxos de trabalho;
- III. supervisionar a elaboração da agenda e pauta de trabalho do Diretor-Presidente, prestando assistência em seus despachos; e
- IV. acompanhar a elaboração e avaliar as propostas de instrumentos normativos em sua área de atuação.

Art 115 Ao Auditor Chefe cabe:

- I. propor o plano anual de atividades de auditoria;
- II. indicar os ocupantes de cargos comissionados da unidade;
- III. supervisionar as equipes de trabalho da área;
- IV. dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias;

V. relatar as ações da unidade à administração superior e às instâncias colegiadas da Empresa; e

VI. apresentar o relatório anual de atividades da Auditoria Interna.

Art 116 Ao Ouvidor cabe:

- I. exercer a crítica interna da programação produzida ou veiculada pela EBC, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública;
- II. examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e radiouvintes referentes à programação;
- III. redigir boletim interno diário, com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;
- IV. conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo quinze minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6h e 24h, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC, fornecendo as justificativas ou explicações colhidas junto às diretorias responsáveis pelos conteúdos que foram objeto das manifestações dos cidadãos; e
- V. conduzir a apresentação do programa semanal de televisão, que será executada diretamente ou por terceiros.

Art 117 Ao Chefe de Assessoria cabe:

- I. assistir diretamente ao Diretor-Presidente;
- II. supervisionar a elaboração de estudos e projetos acerca de temas demandados pelo Diretor-Presidente; e
- III. supervisionar as atividades dos Assessores.

Art 118 Aos Assessores cabe:

- I. assistir diretamente ao titular da sua unidade de lotação;
- II. prestar assessoria na análise de matérias de alta complexidade submetidas à manifestação do titular da sua unidade de lotação;
- III. analisar as matérias e elaborar pareceres a respeito de documentos e processos submetidos à unidade;
- IV. elaborar estudos e pareceres que subsidiem a tomada de decisão;
- V. assessorar tecnicamente o titular da unidade no acompanhamento de assuntos a ele delegados;

- VI. acompanhar as atividades de planejamento, desenvolvimento de projetos e conformidade no âmbito de sua área de atuação; e
- VII. exercer outras atividades demandadas pelo titular da unidade e que digam respeito à área em que atuam.

Art 119 Aos Chefes de Gabinete cabe:

- I. assistir ao responsável pela sua área de atuação;
- II. chefiar as atividades administrativas do gabinete, implantando e gerenciando processos e fluxos de trabalho;
- III. supervisionar a elaboração da agenda e pauta de trabalho do Diretor de sua área de atuação, prestando assistência em seus despachos;
- IV. acompanhar a elaboração e avaliar as propostas de instrumentos normativos em sua área de atuação; e
- V. emitir parecer sobre documentos e processos submetidos à manifestação do titular da área.

Art 120 Aos Superintendentes de Área cabe:

- I. planejar, organizar, supervisionar, monitorar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades a eles subordinadas;
- II. propor os orçamentos anuais necessários ao desenvolvimento das atividades da área;
- III. colaborar no processo de planejamento estratégico da Empresa e no de elaboração dos planos de ação relativos à sua área de competência; e
- IV. exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação ou, ainda, demandadas pelo Diretor da área que atue, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art 121 Aos Gerentes Executivos cabe:

- I. planejar, monitorar e coordenar as atividades em sua esfera de atuação;
- II. aprovar os planos de atividades das áreas subordinadas;
- III. atuar na integração entre as áreas para a execução das estratégias;
- IV. planejar, supervisionar, orientar, acompanhar, monitorar e controlar a execução das atividades nas unidades a eles subordinadas;
- V. apresentar propostas relativas ao orçamento anual inerentes a sua área de atuação; e

VI. exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas sob sua supervisão.

Art 122 Aos Adjuntos cabe dar suporte ao chefe da unidade na coordenação, execução e controle das atividades de sua unidade.

Art 123 Aos Gerentes cabe:

- I. gerenciar a operação das atividades de sua unidade;
- II. atuar na integração entre as áreas para a execução das atividades relacionadas a sua área; e
- III. exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas da área sob sua supervisão.

Art 124 Aos Coordenadores cabe:

- I. coordenar, orientar, e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas por suas respectivas unidades;
- II. elaborar relatórios de atividades com indicadores sobre o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação; e
- III. exercer outras atividades demandadas pelo Diretor da área em que atue, ou exercer diretamente aquelas da área sob sua supervisão.

ANEXO I
ORGANOGRAMA

Estrutura Administrativa



